



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

NUP Nº [23086.002916/2023-00](#)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de arquitetura e engenharia, especializados em desenvolvimento de projetos básicos e executivos de engenharia para atender às demandas prioritárias da UFVJM, sob demanda.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

1.1 Classificação como obra ou serviço de engenharia

JUSTIFICATIVA: O objeto da presente licitação é () OBRA ou (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

Trata-se da contratação de serviços de engenharia pontuais e comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Os serviços licitados podem ser executados, por toda e qualquer empresa, especializada elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, não sendo necessários conhecimentos que fogem aos padrões normais da área.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

- (x) empreitada por preço unitário
- () empreitada por preço global
- () empreitada integral
- () contratação por tarefa
- () contratação integrada
- () contratação semi-integrada
- () fornecimento e prestação de serviço associado

Adotado o regime de **empreitada por preço unitário**, o Projeto Básico:

() DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

(x) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

O objeto da contratação se trata de serviço descritivo e intelectual, a ser contratado via ata de registro de preço, em que os quantitativos a serem executados serão definidas sob demanda ao longo da vigência da ata. Neste tipo de contratação há dificuldade de determinar com precisão a quantidade a ser executada, considerando que pode haver variações decorrentes da capacidade criativa do profissional desenvolvedor em conjunto com a necessidade da instituição ou ao atendimento a normas e legislações.

3.ELABORAÇÃO DE PROJETOS/ DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

No presente feito, o Projeto Básico/documentos técnicos foram elaborados por profissionais habilitados de engenharia.

Trata-se de contratação visa atender a demanda de contratação de serviços técnicos profissionais de arquitetura e engenharia, especializados em elaboração de projetos diversos, que servirão de apoio e suporte para atender às demandas prioritárias da UFVJM.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

Na presente licitação:

FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI/SICRO, para todos os itens relacionados à construção civil;

FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso.

contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa: Os custos unitários que não foram definidos a partir das tabelas de referência SINAPI/SICRO, foram estabelecidos através de pesquisas de contratações similares feitas pela Administração Pública, utilizando-se as ferramentas Fonte de Preços e Painel de preços, conforme preconiza a Lei 14.133 de 2021 em seu art. 23. As pesquisas realizadas são demonstradas no documento.

Análise Crítica das Pesquisas de Preços - SEI! [1449963](#)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

No orçamento da presente obra ou serviço:

foi/foram juntadas a(s) planilha(s) sintética(s) e a(s) planilha(s) analítica(s) - SEI! [1462411](#), [1462691](#), [1462700](#), [1462712](#)

NÃO foi/foram juntadas a(s) planilha(s) sintética(s) e a(s) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

consta nos autos - SEI! [1238600](#), [1238634](#), [1442994](#)

NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

No orçamento de referência da presente licitação:

foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

foram adotadas composições "**adaptadas**" do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

foram adotadas composições "**próprias**", extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

adota o parâmetro do 1º quartil ou médio ou 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

No orçamento de referência não consta item específico para Administração local, por se tratar de contratação de serviços estritamente intelectuais.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

() PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

(x) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Os cronogramas físicos financeiros relativos a cada projeto contratado serão elaborados a medida que os projetos são definidos. O cronograma para elaboração de projeto depende do vulto e das particularidades técnicas de cada projeto, que por se tratar de registro de preço ainda não têm definição de quais e de que porte serão os projetos.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

Na presente licitação:

(X)foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X)INSUMOS e (X) SERVIÇOS. SEI! [1462420](#), [1462696](#), [1462702](#), [1462715](#)

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (x) NÃO DESONERADOS, , por se tratar de serviço de engenharia estritamente intelectual, em que não se desonera a folha, conforme item 9 do Estudo Técnico Preliminar - ETP - (SEI! [1093445](#));

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: () observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia:() 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Risco:() 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira:() 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil: Pelo porte do serviço a ser realizado entende-se que este item enquadra-se mais adequadamente no 1º quartil.

Lucro: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em obras publicas atualmente utiliza-se o BDI (DEMONSTRAÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS), com fórmulas e quartis adotados, conforme Acórdão do TCU 2622/2013 e utiliza-se para contratação de projetos de engenharia o TRDE (taxa de ressarcimento de despesas e encargos) ou o chamado "Fator K". Embasou-nos para aplicação de tal fator a publicação emitida pelo egrégio TCU, intitulada "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas", onde, à partir do tópico "Orçamento de Serviços de Engenharia Consultiva", discorre sobre metodologias para a formação do denominado fator. A composição do fator "k" encontra-se detalhada na planilha SEI! ([1462717](#)).

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

Na presente licitação, () SERÁ ou (x) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Não será adotado BDI reduzido devido ao fato que não há itens na planilha orçamentária de mero fornecimento, seja materiais ou equipamentos, conforme preconiza o acórdão do TCU n. 2.622/2013. Para a presente contratação foi previsto um BDI único, denominado na planilha como fator "k", conforme abordado no tópico anterior.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

O cronograma físico-financeiro:

- () FOI juntado aos autos
- (x) NÃO foi juntado aos autos.

O cronograma físico-financeiro será elaborado pela fiscalização e enviado à Contratada após a reunião inicial. Serão obedecidos os percentuais de pagamentos estipulados abaixo, além dos prazos máximos. O pagamento final da unidade de medida será realizado na forma abaixo descrita:

Para projetos arquitetônicos:

- a) Estudo preliminar: 15%;
- b) Projeto básico ou legal: 35%.
- c) Projeto executivo com detalhamento, compatibilização e relatórios descritivos: 50%.

Para projetos complementares (por disciplina):

- a) Estudo preliminar: 30%;
- b) Projeto executivo com detalhamento, compatibilização e relatórios descritivos: 70%.

Para planilhas orçamentárias, cronogramas e anexos:

- a) Entrega final quando não houver mais correções e comentários: 100%.

Para a realização de sondagem:

- a) Entrega final do laudo de sondagem: 100%

13. PROJETO EXECUTIVO - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

- () FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação.
- (x) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada.

Nessa hipótese, (x) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (x) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

O objeto de contratação refere-se a projetos de Engenharia, em diversas especialidades, e Arquitetura. Sendo assim, exige-se que a licitante vencedora apresente registro nos conselhos de Engenharia e/ou Arquitetura conforme as exigências previstas.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

- (x) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, elencadas no item 06 do ETP ([1093445](#)).
- (x) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, elencadas no item 06 do ETP ([1093445](#)).

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será () ACEITO ou (X) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Será vedado o somatório de atestados com o objetivo de se exigir que a licitante comprove já ter executado projetos que apresentem um volume mínimo para cada especialidade apontada acima, evitando assim a apresentação de vários projetos de baixo volume. A apresentação de vários pequenos projetos não equivale ao volume de execução de um projeto grande, mesmo que a quantidade do somatório da unidade de medida dos vários projetos seja o mesmo do projeto único.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(x) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais elencados no item 06 do ETP ([1093445](#)).

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (x) NÃO SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação:

15. VISTORIA - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

16. SUBCONTRATAÇÃO - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

Com base no art. 67, § 9º da Lei 14.133/2021, será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos casos em que a especialização do serviço assim o exigir. Considerando que cada grupo previsto na contratação envolve diversos projetos de diferentes naturezas e com volume expressivo, será admitida a subcontratação, nos termos acima, de forma a não limitar demais a concorrência licitatória.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO - RESPONSABILIDADE ÁREA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

O patrimônio líquido estabelece a saúde financeira da empresa, considerando os ativos e passivos reportados em seu balanço patrimonial.

O patrimônio líquido é um dos fatores mais representativos dentro do balanço patrimonial, pois é ele quem define os bens, direitos e obrigações de uma empresa, ou seja, a capacidade financeira da empresa frente aos compromissos assumidos.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS - RESPONSABILIDADE ÁREA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

No presente caso fica vedado as empresas concorrerem ao certame por meio de consórcio, tendo em vista sua natureza e classificação como serviço comum.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS - RESPONSABILIDADE ÁREA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Na presente licitação, será () VEDADA ou (X) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Quanto a participação de cooperativas deverá ser observado o art. 16 da Lei 14.133/2021 que estabelece:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO - RESPONSABILIDADE ÁREA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% do valor do contrato. A finalidade da garantia contratual é assegurar a plena execução do contrato e evitar maiores prejuízos ao erário no caso de não cumprimento do objeto contratual.

Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

21. DA SUSTENTABILIDADE - RESPONSABILIDADE ÁREA TÉCNICA

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial;

() verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; (não se aplica)

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificou o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Equipe de Planejamento

PORTARIA/PROPLAN Nº 37, DE 21 DE MAIO DE 2024

Jeniffer de Oliveira Freitas - Área Técnica

Engenheira Civil - CREA/MG 199240-D

Leon Cândido de Oliveira - Área Técnica

Engenheiro Eletricista - CREA/MG 217219-D

Marcus Vinicius Felix - Área Técnica

Engenheiro Mecânico - CREA/MG 120053-D

Rogério Roberto Silva - Área Técnica

Kátia Aparecida de Almeida - Área Administrativa

DE ACORDO

GUILHERME PETRONE SOARES DE OLIVEIRA

Diretor de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais - UFVJM

Pela Área Técnica

LILIAN MOREIRA FERNANDES

Diretora de Planejamento das Contratações - UFVJM

Pela área Administrativa

Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de Engenharia – Lei 14.133/2021

e-CIU e Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União / AGU

Atualização: Agosto/2023



Documento assinado eletronicamente por **Leon Candido De Oliveira, Servidor (a)**, em 11/07/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Félix, Servidor (a)**, em 11/07/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Roberto Silva, Servidor (a)**, em 12/07/2024, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Reboucas de Brito Figueiredo, Servidor (a)**, em 12/07/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeniffer de Oliveira Freitas, Servidor (a)**, em 12/07/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Aparecida De Almeida, Servidor (a)**, em 12/07/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Petrone Soares de Oliveira, Diretor (a)**, em 12/07/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1238647** e o código CRC **B8DCF5F4**.

Referência: Processo nº 23086.002916/2023-00

SEI nº 1238647

Criado por [lilian](#), versão 61 por [leon.oliveira](#) em 11/07/2024 16:46:52.